



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente termo consiste na aquisição de **Artigos Têxteis Hospitalares** para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã /MS.

1.1 A relação dos itens, quantidades e preços médios se dá conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Preços médios e quantidades para cada item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1.	CAMPO CIRURGICO SIMPLES EM BRIM LISO. NO TAMANHO 40X40 . NA COR AZUL CELESTE.	UN	80	R\$ 66,05	R\$ 5.284,00
2.	CAMPO CIRURGICO SIMPLES EM BRIM LISO. NO TAMANHO 60X60 . NA COR AZUL CELESTE.	UN	80	R\$ 56,17	R\$ 4.493,60
3.	CAMPO CIRURGICO SIMPLES EM BRIM LISO. NO TAMANHO 1.20X1.20 . NA COR AZUL CELESTE.	UN	10	R\$ 41,40	R\$ 414,00
4.	CAMPO CIRURGICO SIMPLES EM BRIM LISO. NO TAMANHO 40X40 COM FENESTRADO CENTRALIZADO. NA COR AZUL CELESTE	UN	80	R\$ 49,10	R\$ 3.928,00
5.	CAMPO CIRURGICO SIMPLES EM BRIM LISO. NO TAMANHO 60X60 COM FENESTRADO CENTRALIZADO. NA COR AZUL CELESTE	UN	80	R\$ 48,17	R\$ 3.853,60
6.	CAMPO CIRURGICO SIMPLES EM BRIM LISO. NO TAMANHO 1.20X1.20 COM FENESTRADO	UN	10	R\$ 36,05	R\$ 360,50



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS /
DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 09/03/2026 11:40:20 - Documento Nº: 188566-2283 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=188566-2283>



BADIC202611884



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

	CENTRALIZADO. NA COR AZUL CELESTE				
7.	LENÇOL SOLTEIRO EM TECIDO PERCAL 180 FIOS 60% ALGODÃO 40% POLIESTER. NO TAMANHO 1,60X2,50. PERSONALIZADO COM A LOGO/BRASÃO DO MUNICÍPIO E NOME DA INSTITUIÇÃO.	UN	120	R\$ 26,99	R\$ 3.238,80
8.	LENÇOL SOLTEIRO EM TECIDO PERCAL COM ELASTICO 180 FIOS 60% ALGODÃO 40% POLIESTER. NO TAMANHO 0,90X2,00X0,35. PERSONALIZADO COM A LOGO/BRASÃO DO MUNICÍPIO E NOME DA INSTITUIÇÃO.	UN	50	R\$ 36,43	R\$ 1.821,50
9.	FRONHA EM TECIDO PERCAL 180 FIOS MISTO ENVELOPE 60% ALGODÃO 40% POLIESTER. NO TAMANHO 0,50X0,70. PERSONALIZADO COM A LOGO/BRASÃO DO MUNICÍPIO E NOME DA INSTITUIÇÃO.	UN	120	R\$ 20,27	R\$ 2.432,40

O valor médio total estimado para a eventual aquisição é de **R\$ 25.826,40 (Vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).**

1.2 A aquisição será realizada através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, considerando como critério o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

1.2.1 A entrega deverá ser realizada com até 10 (Dez) dias uteis após emissão da Autorização de Fornecimento.

1.2.2 A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado.

1.3 Natureza do Objeto



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 09/03/2026 11:40:20 - Documento Nº: 188566-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=188566-2283>



BADIC202611884



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

1.3.1 O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 2.2 Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.3 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.4 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024; cotação presencial
- 2.7 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.8 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.9 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3 JUSTIFICATIVA

A aquisição de artigos têxteis hospitalares é essencial para garantir a qualidade da assistência prestada aos pacientes, bem como a segurança, o conforto e a humanização do atendimento em unidades de saúde. Esses materiais são amplamente utilizados na rotina hospitalar, sendo indispensáveis para a acomodação adequada dos pacientes, realização de procedimentos, controle de infecções e manutenção das condições de higiene.

Os artigos têxteis hospitalares, como lençóis, fronhas e campos cirúrgicos, devem atender a critérios rigorosos de resistência, durabilidade e facilidade de higienização, suportando processos frequentes de lavagem e desinfecção sem perda de qualidade. A reposição e aquisição desses itens tornam-se necessárias em razão do desgaste natural pelo uso contínuo, da necessidade de manter estoque adequado e do aumento da demanda assistencial.

Além disso, a utilização de materiais têxteis em boas condições contribui para a prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), assegurando ambientes limpos, organizados e seguros para pacientes e profissionais. Dessa forma, a aquisição desses artigos é fundamental para o funcionamento regular da instituição, garantindo conformidade com as normas sanitárias vigentes e promovendo um atendimento digno e eficiente.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 09/03/2026 11:40:20 - Documento Nº: 188566-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=188566-2283>



BADIC202611884



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1.1 O prazo para a entrega dos itens deve ser de no máximo **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento devidamente atestada pelo setor competente;
- 5.1.2 Nas solicitações, deverá constar o prazo de entrega, endereços, bem como fonte de recurso utilizada;
- 5.1.3 Todos os prazos referentes ao termo deverão ser encerrados sempre em dia útil, em caso contrário considerar-se-á o próximo dia útil subsequente;
- 5.1.4. Os Artigos Têxteis Hospitalares devem ser entregue na Rua João Antônio da Silva, nº 400 – Pronto Socorro Municipal (antigo hospital São Lucas), em horário de expediente do Município das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário Local).

5.2 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 5.2.1 Todas as despesas com a entrega dos itens, como taxas, frete, transporte, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;
- 5.2.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da empresa Detentora do Registro de Preços;
- 5.2.3 Os itens serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal;
- 5.2.4 A empresa Detentora do Registro de Preços obriga-se a entregar os itens licitados, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 5.2.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 09/03/2026 11:40:20 - Documento Nº: 188566-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=188566-2283>



BADIC202611884



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

a empresa Detentora do Registro de Preços, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.3 MODELO DE GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.3.1 O Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 5.3.2 Em caso de impedimento, ordem de Paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.3.3 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 5.3.4 O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 5.3.5 O fiscal do Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.3.6 A empresa Detentora do Registro de Preços será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.3.7 A empresa Detentora do Registro de Preços será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Registro de Preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 09/03/2026 11:40:20 - Documento Nº: 188566-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=188566-2283>



BADIC202611884



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- 5.3.8 Somente a empresa Detentora do Registro de Preços será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 5.3.9 A inadimplência da empresa Detentora do Registro de Preços em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.3.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa Detentora do Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Requisitos Mínimos

- 5.4.1. Todos os artigos têxteis hospitalares deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições, confeccionados com materiais de primeira qualidade e com fabricação recente (preferencialmente no ano da aquisição).
- 5.4.2. Os produtos deverão apresentar acabamento adequado para uso hospitalar, isentos de rasgos, falhas de costura, fiapos soltos, manchas, desuniformidades, rebarbas ou qualquer defeito que comprometa sua segurança, higiene ou durabilidade.
- 5.4.3. Os artigos têxteis deverão ser resistentes a processos frequentes de lavagem e desinfecção hospitalar, incluindo lavagem industrial, uso de produtos químicos como detergentes hospitalares, desinfetantes, hipoclorito de sódio e outros agentes compatíveis com a rotina hospitalar, sem perda significativa de suas características físicas e funcionais.
- 5.4.4. Para os itens 1 ,2,3,4,5 e 6 a empresa deverá apresentar a regularização junto a ANVISA.
- 5.4.5. Todos os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar da data de entrega e aceite definitivo.
- 5.4.6. O fornecedor deverá garantir suporte técnico e atendimento no território nacional, para esclarecimentos, substituições ou tratativas relacionadas à garantia dos produtos.



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 09/03/2026 11:40:20 - Documento Nº: 188566-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=188566-2283>



BADIC202611884



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

6 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 6.1 A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 6.1.1 Para fins de atendimento da garantia, a empresa Detentora do Registro de Preços deve disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado;
- 6.1.2 O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os itens.

7 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

8 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

- 8.1 A empresa Detentora do Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 8.2 A execução do Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 8.3 Será responsável pela fiscalização desta aquisição a servidora Viviane Pereira Teixeira, portaria 15/2026.
- 8.3.1 O fiscal do Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 8.3.2 O fiscal do Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 8.4 A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 09/03/2026 11:40:20 - Documento Nº: 188566-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=188566-2283>



BADIC202611884

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

- 8.5 A empresa Detentora do Registro de Preços será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Registro de Preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 8.6 Somente a empresa Detentora do Registro de Preços será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.6.1 A inadimplência da empresa Detentora do Registro de Preços em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa Detentora do Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 8.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9 CONSÓRCIO

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/21)

- 10.1 Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Federais e Recursos Próprios do Município consignados no orçamento em vigor;
- 10.2 O pagamento, decorrente da entrega dos objetos será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega do objeto, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;
- 10.3 O documento de cobrança da empresa contrata será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 09/03/2026 11:40:20 - Documento Nº: 188566-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=188566-2283>



BADIC202611884



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- 10.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, a empresa Detentora do Registro de Preços, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município.
- 10.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 10.6 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 10.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela detentora do Registro de Preços, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 10.8 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à empresa Detentora do Registro de Preços, na forma da legislação aplicável;
- 10.9 A empresa Detentora do Registro de Preços, durante toda a execução do Registro de Preços, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.10 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da empresa Detentora do Registro de Preços, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 10.11 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 10.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- 10.13 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 10.14 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Detentora do Registro de Preços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 10.15 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da empresa Detentora do Registro de Preços.
- 10.16 Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da empresa Detentora do Registro de Preços.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão da Atenção Primária

Recurso: Federal.

Gestão da Atenção Especializada

Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou documento com foto;
 - II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
 - III. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 09/03/2026 11:40:20 - Documento Nº: 188566-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=188566-2283>



BADIC202611884

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- IX. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- X. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 12.1.1 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 12.1.2 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.
- 12.2 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
 - c) certidão negativa de débitos municipais;
 - IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.3 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.4 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.5 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 12.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.7 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 09/03/2026 11:40:20 - Documento Nº: 188566-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=188566-2283>



BADIC202611884



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

12.7.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.7.2 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.8 HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.8.1. Para os itens 1 ,2,3,4,5 e 6 a empresa deverá apresentar a regularização junto a ANVISA.

13 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

13.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:

13.1.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa Detentora do Registro de Preços;

13.1.2 Fornecer e colocar à disposição da empresa Detentora do Registro de Preços todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos objetos;

13.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto da Ata de Registro de Preços;

13.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a empresa Detentora do Registro de Preços sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

13.1.5 Notificar a empresa Detentora do Registro de Preços, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.1.6 Fiscalizar a execução do Registro de Preços através do setor competente do município de Batayporã/MS;

13.1.7 Acompanhar a execução do fornecimento dos itens ofertado e efetuado pela empresa Detentora do Registro de Preços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 09/03/2026 11:40:20 - Documento Nº: 188566-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=188566-2283>



BADIC202611884



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- 14.1 Constituem obrigações da empresa Detentora do Registro de Preços, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
- 14.1.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da Ata de Registro de Preços;
- 14.1.2 Qualquer ato que implique a substituição do Registro de Preços por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
 - b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Registro de Preços; e
 - d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- 14.1.3 Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;
- 14.1.4 Somente divulgar informações acerca dos objetos do Registro de Preços, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 14.1.5 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.6 Instruir o fornecimento dos objetos da Ata de Registro de Preços com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 14.1.7 Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 14.1.8 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da Ata de Registro de Preços, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 14.1.9 Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- 14.1.10 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução da Ata de Registro de Preços;
- 14.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;
- 14.1.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 14.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 15.1 O critério de avaliação das propostas será o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

16 DIVISÃO DE RECURSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	1.500.1002 PRÓPRIO R\$ 2.582,64	1.600.0000 FEDERAL R\$ 23.243,76	QUANT. TOTAL
1.	CAMPO CIRURGICO SIMPLES EM BRIM LISO. NO TAMANHO 40X40. NA COR AZUL CELESTE.	UN	8	72	80
2.	CAMPO CIRURGICO SIMPLES EM BRIM LISO. NO TAMANHO 60X60. NA COR AZUL CELESTE.	UN	8	72	80
3.	CAMPO CIRURGICO	UN	1	9	10



BADIC202611884



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

	SIMPLES EM BRIM LISO. NO TAMANHO 1.20X1.20. NA COR AZUL CELESTE.				
4.	CAMPO CIRURGICO SIMPLES EM BRIM LISO. NO TAMANHO 40X40 COM FENESTRADO CENTRALIZADO. NA COR AZUL CELESTE	UN	8	72	80
5.	CAMPO CIRURGICO SIMPLES EM BRIM LISO. NO TAMANHO 60X60 COM FENESTRADO CENTRALIZADO. NA COR AZUL CELESTE	UN	8	72	80
6.	CAMPO CIRURGICO SIMPLES EM BRIM LISO. NO TAMANHO 1.20X1.20 COM FENESTRADO CENTRALIZADO. NA COR AZUL CELESTE	UN	1	9	10
7.	LENÇOL SOLTEIRO EM TECIDO PERCAL 180 FIOS 60% ALGODÃO 40% POLIESTER. NO TAMANHO 1,60X2,50. PERSONALIZADO COM A LOGO/BRASÃO DO MUNICIPIO E NOME DA INSTITUIÇÃO.	UN	12	108	120



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS /
DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 09/03/2026 11:40:20 - Documento Nº: 188566-2283 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=188566-2283>



BADIC202611884



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

8.	LENÇOL SOLTEIRO EM TECIDO PERCAL COM ELASTICO 180 FIOS 60% ALGODÃO 40% POLIESTER. NO TAMANHO 0,90X2,00X0,35. PERSONALIZADO COM A LOGO/BRASÃO DO MUNICIPIO E NOME DA INSTITUIÇÃO.	UN	5	45	50
9.	FRONHA EM TECIDO PERCAL 180 FIOS MISTO ENVELOPE 60% ALGODÃO 40% POLIESTER. NO TAMANHO 0,50X0,70. PERSONALIZADO COM A LOGO/BRASÃO DO MUNICIPIO E NOME DA INSTITUIÇÃO.	UN	12	108	120

Batayporã – MS, 19 de janeiro de 2026.

Elaborado por: Ludimila Mourão Michelini

SETOR DE COMPRAS SAÚDE

Aprovado por: LETÍCIA RODRIGUES SANCHES

SECRETARIA DE SAÚDE.



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 09/03/2026 11:40:20 - Documento Nº: 188566-2283 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=188566-2283>



BADIC202611884

SIGA